



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ENÉIAS REIS)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre validade da Carteira Nacional de Habilitação de condutor que retorne ao País após ausência por mais de 6 meses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre validade da Carteira Nacional de Habilitação de condutor que retorne ao País após ausência por mais de 6 meses.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 147-B. Será considerada válida, por trinta dias após a entrada em território brasileiro, a CNH de condutor que tenha se ausentado do País por mais de seis meses, desde que válida no momento de saída, nos termos da regulamentação do Contran.”

“Art. 162.

.....

.

V – com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias, com exceção do disposto no art. 147-B:

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.



* C D 2 0 0 9 6 6 6 3 7 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Muitos brasileiros decidem fixar residência ou, ainda, passar longa temporada em outros países com o intuito de aprimorar seus estudos ou desempenhar atividades profissionais. Ao regressar ao Brasil, encontram-se impedidos de, aqui, conduzir veículos automotores, mesmo os que já possuíam a Carteira Nacional de Habilitação – CNH. Isso se deve ao fato de a CNH vencer a cada 5 anos e não ser possível sua renovação no exterior.

A Resolução nº 360, de 29 de setembro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran –, que “Dispõe sobre a habilitação do candidato ou condutor estrangeiro para direção de veículos em território nacional”, traz dispositivo específico para tratar de brasileiros nessa situação, e lhes confere o direito de uso de habilitação obtida no exterior. Entretanto, os brasileiros que não conseguem se habilitar em outros países ficam desamparados pela atual legislação e sem condições de regularizar a CNH antes do retorno.

Portanto, com o intuito de propiciar tempo hábil para a devida renovação, propomos alteração no Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, inserindo dispositivo para manter válida, por trinta dias, a CNH de condutores que retornam ao País após ausência superior a seis meses. Acreditamos que esse tempo é suficiente para realização dos exames e evitará transtornos para os cidadãos que para cá retornam. Certos do benefício da medida, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2020.

Deputado ENÉIAS REIS



* C D 2 0 0 9 6 6 3 7 4 9 0 0 *